



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

CONTRATO PS Nº 048/2022

Processo nº 2022.000017366-1

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA/RS** com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito à rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seus representantes legais Ademir Isolabella Mendes e/ou João Galvão Pereira da Silveira, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sob o protocolo SEI nº 2022.000017366-1 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente Instrumento, as Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justa e pactuada a celebração do presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS (CONTAS À PAGAR, CONTAS A RECEBER, INTERMEDIÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, DENTRE OUTROS)**, que se regerá de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** relacionados à cobrança simples, à cobrança caucionada, à cobrança vinculada, ao vendor e ao desconto de títulos do **CONTRATANTE**.

1.2. Para consecução do objeto, o **CONTRATANTE** deverá transmitir ao **CONTRATADO** arquivo remessa contendo dados para registro dos seus títulos junto à carteira do **CONTRATADO**, sendo que este deverá, posteriormente, remeter à **CONTRATANTE** arquivo retorno, a fim de viabilizar o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, dos registros, das instruções de cobrança ou aponte em cartório, baixa por liquidação ou devolução e outras movimentações de Títulos enviados para cobrança.

1.3. O **CONTRATANTE** assegurará ao **CONTRATADO**, em caráter de EXCLUSIVIDADE e pelo prazo de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por termo aditivo, a prestação dos serviços relacionados abaixo:

- a) Firmar e manter em caráter de exclusividade ao **CONTRATADO**, o domicílio bancário da folha de pagamento dos atuais empregados e de todos que vierem a adquirir tal condição;
- b) Permitir ao **CONTRATADO**, o trabalho de prospecção de negócios junto aos funcionários;
- c) O **CONTRATANTE** compromete-se em manter no **CONTRATADO** aplicações financeiras em torno de R\$ 5,0 milhões em Fundos de Investimentos e/ou Depósito a Prazo;
- d) Oferecer o **CONTRATADO** na contratação de contrato para empréstimos consignados entre o **CONTRATADO** e seus empregados, comprometendo-se a efetuar o repasse proveniente das

contratações até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, conforme contrato formalizado em contrato próprio;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Nas modalidades de cobrança com registro, o **CONTRATANTE** gerará arquivo eletrônico (REMESSA), de acordo com o leiaute FEBRABAN, disponível na página do **CONTRATADO** na internet, e deverá enviá-lo via arquivo eletrônico, no prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis anteriores ao vencimento dos Títulos, para que o bloqueto seja entregue ao pagador ou à **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**.

2.2. Caso o bloqueto seja emitido e entregue ao pagador pelo **CONTRATANTE**, o prazo para envio do arquivo ao **CONTRATADO** é de no mínimo 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento dos títulos.

2.3. Onde o **CONTRATADO** não tiver agência bancária, fica autorizado, pelo **CONTRATANTE**, a utilizar os serviços de cobrança dos bancos correspondentes.

2.4. Caso a cobrança seja operacionalizada por bancos correspondentes com emissão de bloquetos, o prazo é de 13 (treze) dias úteis.

2.5. O envio de arquivo de títulos pelo **CONTRATANTE** em prazos inferiores aos acima especificados, isentará o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na comunicação, implicando na dispensa de encargos.

2.6. São de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, as informações relativas ao valor do título, nome, endereço, CEP, CPF/CNPJ dos pagadores, multas, juros, desconto, abatimento, instruções de protesto, prazo de devolução e outras pertinentes aos documentos em cobrança, bem como, quando houver ocorrência de mensagem própria de seu interesse no fichário de suas cobranças emitidos pelo **CONTRATADO** ou pela próprio **CONTRATANTE**.

2.6.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** inserir nos bloquetos de cobrança por ela emitidos os números de telefones do Serviço de Atendimento ao Cliente Bannisul e da Ouvidoria do Bannisul, inclusive dos canais destinados a deficientes auditivos e de fala constantes no site do **CONTRATADO**, para eventuais contatos.

2.7. Para a cobrança de prêmios de seguros, utilizar-se-á, exclusivamente, a Espécie 8051.57 - Cobrança Simples Seguradoras; e, de acordo com a legislação vigente, a informação do valor do IOF devido, quando houver, é responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.8. Sendo observada alguma irregularidade no arquivo eletrônico ou que este não apresente condições apropriadas para processamento, será devolvido à **CONTRATANTE**, para que seja providenciada a sua substituição.

2.9. Operacionalização dos serviços de contas à pagar, cobrança de títulos e créditos de convênio de arrecadação e débito em conta, sendo todos esses serviços operacionalizados por meios eletrônicos;

2.10. Intermediação dos serviços de cobrança de títulos, na modalidade Cobrança com Registro, a qual permite a emissão de boletos bancários para beneficiários associados do CREA/RS;

2.11. Possibilitar a Liquidação por meio de QR Code/PIX;

2.12. Repasse dos valores dos títulos pagos ao CREA-RS com *Float D+1*;

2.13. Operacionalização de aplicações financeiras em Fundos de Investimentos e/ou Depósito a Prazo;

2.14. PAGAMENTO DE FOLHAS RELATIVAS A SALÁRIOS - Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo **CONTRATADO**, na forma estabelecida em Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativos do Banco Central do Brasil aplicáveis ao serviço e as condições estabelecidas neste contrato.

2.15. O serviço de pagamento de salários será realizado exclusivamente pela rede de agências do **CONTRATADO**, através de crédito em conta do empregado junto ao **CONTRATADO**;

2.16. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO**, em meio magnético, conforme leiaute pré-estabelecido pelo **CONTRATADO**, os dados necessários ao cadastramento dos funcionários com vistas a

efetivação dos pagamentos.

2.17. Posteriormente O **CONTRATANTE** deverá remeter ao **CONTRATADO**, com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

2.18. São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, a geração, qualidade e exatidão das informações contidas no arquivo de dados enviado ao **CONTRATADO**.

2.19. O **CONTRATADO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02(dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

2.20. O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na agência/conta 0065/06.015117.0-9 indicadas para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos.

2.21. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos empregados do **CONTRATANTE**.

2.21.1. Na hipótese de ocorrer casos dessa espécie, sendo culpa do **CONTRATANTE**, este se compromete a comunicar aos seus empregados sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

2.22. O **CONTRATADO** não utilizará, sob qualquer hipótese, recursos próprios na execução dos serviços objeto desta cláusula.

2.23. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento de salários, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos empregados do **CONTRATANTE**.

2.24. O **CONTRATANTE** deverá:

a) A CADA REMESSA DE ARQUIVO DE CRÉDITO EM CONTA: Identificar os empregados, em todas as movimentações para crédito, considerando as informações necessárias do leiaute do arquivo de créditos (FEBRABAN 240).

b) QUANDO DA EXCLUSÃO DE FUNCIONÁRIO: Informar ao **CONTRATADO**, a eventual exclusão do Beneficiário do Crédito de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição (a de Beneficiário do Crédito).

2.25. O **CONTRATANTE** desde já autoriza o acesso de colaboradores do **CONTRATADO**, mediante agendamento prévio, nas dependências da empresa, para apresentação de produtos e serviços do **CONTRATADO**.

2.26. Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços serão indicadas em aditamento ao presente contrato, o qual, depois de firmado entre as partes, passará a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para confirmação da movimentação, o **CONTRATADO** disponibilizará, conforme a solicitação do **CONTRATANTE**, Aviso de Movimentação de Cobrança e/ou Arquivo Eletrônico (Retorno), no mesmo leiaute e canal enviado na remessa.

3.2. Caso o **CONTRATANTE** apresente problemas na apropriação do arquivo retorno, poderá solicitar um reprocesso dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento; após este prazo, o **CONTRATADO** não os disponibilizará novamente.

3.3. Qualquer discrepância constatada pelo **CONTRATANTE** com relação aos dados informados no arquivo retorno, deverá ser comunicada ao **CONTRATADO** num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da

data de referência do movimento; transcorrido este prazo, os dados serão considerados aceitos e corretos.

3.4. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações das partes, estabelecidas neste instrumento, o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a cumprir tempestiva e corretamente as condições deste contrato, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas, abertas para depósito de salários e proventos e outros pagamentos a serem realizados aos empregados, devidos pelo **CONTRATANTE**, bem como, em manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados, devendo o **CONTRATADO** fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da empresa e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade.

3.5. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante contrato aditivo.

3.6. Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste contrato, o **CONTRATADO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as instruções ou alterações deverão ser enviadas ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, através de meios eletrônicos ou, formalmente, através de correio eletrônico ou carta para Agência do Beneficiário.

4.2. O **CONTRATADO** somente acatará instruções de retirada de cartório (desistência de protesto) até às 11 (onze) horas do 3º dia útil após o apontamento do título para protesto. Fica estabelecido, ainda, que as instruções de retirada de cartório somente poderão ser protocoladas, no prazo anteriormente estabelecido, na AGÊNCIA DO BENEFICIÁRIO.

4.3. Sempre que as instruções de protesto se referirem a títulos em cobrança pertencentes aos bancos correspondentes, o **CONTRATADO** fica autorizado a transmitir-lhes tais informações. Fica o **CONTRATANTE** conhecedor que essas informações são processadas pelo banco correspondente 02 (dois) dias úteis após o recebimento pelo **CONTRATADO**.

4.4. O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO**, nos termos do art. 15 da Lei nº 9492/97, do art. 730, §1º da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e da Cláusula 4.3 do Convênio firmado entre a CRA e a FEBRABAN, do qual declara ter conhecimento, a dar prosseguimento à intimação do pagador por edital nas comarcas cujos Tabelionatos tenham aderido ao Convênio supracitado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **CONTRATADO** não enviará para protesto títulos em cobrança emitidos contra empresas do GRUPO BANRISUL ou emitidos contra Órgãos ou Entidades do Setor Público.

5.1.1. Para efeito do disposto neste item 5.1., entende-se por Órgão e Entidade do Setor Público:

- a)** A administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b)** As Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c)** As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d)** Os demais Órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O **CONTRATADO** compromete-se a efetuar, através de sua rede de agências, e, quando for o caso, através das agências de bancos conveniados, o recebimento e transferência dos valores para o **CONTRATANTE** oriundos das respectivas cobranças.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O prazo para liquidação da cobrança de títulos registrados nos bancos correspondentes sujeita-se àquele estabelecido conforme acordo firmado entre os bancos correspondentes e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os valores recebidos pelo **CONTRATADO**, sejam eles representados em espécie ou cheques de emissão dos pagadores, pertencentes ao sistema de compensação de cheques e outros papéis, serão liberados para crédito do **CONTRATANTE no prazo negociado de D+1 dias úteis**.

8.2. A transferência desses valores sujeitar-se-á a eventuais obstáculos decorrentes de força maior, entendendo-se como tal, inclusive, recebimentos efetuados fora de horário normal do executante da compensação de cobrança, como também falhas técnicas em equipamentos eletrônicos de suporte do fluxo operacional do serviço.

8.3. Nos casos de contingência de que trata o item anterior, o **CONTRATANTE** deve buscar informações dos Títulos nessa situação através dos recursos disponibilizados pelo **CONTRATADO**: Office Banking e/ou pelo arquivo de liquidação em trânsito.

CLÁUSULA NONA

9.1. Em cobrança simples, caucionada e vinculada os títulos originais serão devolvidos à **CONTRATANTE** após o processamento e, nos descontos, ficarão em poder do **CONTRATADO**. O **CONTRATANTE** compromete-se a guardar e exibir ao **CONTRATADO**, quando for exigido, a respectiva documentação comprobatória da compra/venda/entrega de mercadoria referente aos títulos de sua emissão. Em cobrança caucionada ou vinculada, o borderô/encaminhamento para cobrança caucionada/vinculada integrará o instrumento de crédito original. Poderão ser registrados, para protesto imediato, títulos vencidos até 60 dias da data do processamento. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelos dados constantes nos bloquetes de cobrança emitidos pelo cliente ou, naqueles emitidos através de acesso a algum site de internet, que não estejam autorizados pelo **CONTRATADO**. O envio dos fichários ao pagador poderá ser feito pelo correio, sem qualquer responsabilidade do **CONTRATADO** por falta de apresentação oportuna ou eventuais extravios.

9.2. Os Títulos registrados serão cobrados de acordo com o tipo de instrução indicada pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** recusar qualquer dos títulos apresentados. Os títulos não registrados no sistema do **CONTRATADO**, quando liquidados através de autoatendimento com valor menor do que o constante no bloquete de cobrança, serão creditados ao beneficiário pelo valor pago, sem responsabilidade do **CONTRATADO** pelo valor liquidado. Os títulos registrados que não forem liquidados até 60 dias do vencimento serão baixados, automaticamente, pelo sistema de cobrança desde que não haja instrução do **CONTRATANTE** com prazo diferenciado. Em operações de desconto e de vendor impagas após o vencimento, será reembolsado ao **CONTRATADO** o valor dos títulos mais os encargos tão logo o exigir, independente de protesto. Os valores resultantes das tarifas e/ou despesas da presente operação, conhecidos e aceitos conforme especificados neste contrato e no quadro de tarifas, incluindo-se os cheques devolvidos dados em pagamento destes títulos, serão lançados a débito na conta corrente do beneficiário, ato para o qual este dá pronta e plena autorização.

9.3. O **CONTRATADO** disponibilizará à **CONTRATANTE** a possibilidade de apontar seus títulos em cartório. O endereço inválido ou a falta do CPF/CNPJ do pagador impossibilitará o cumprimento da instrução de protesto no prazo estipulado inicialmente. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por protestos indevidos em decorrência de endereços incorretos ou de acertos diretos entre beneficiário e pagador

sem a tempestiva comunicação ao **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** não enviará para protesto os Títulos que tenham como espécie de documento letra de câmbio, nota promissória, duplicata de serviços e contratos cujos Tabelionatos exijam a apresentação do documento original.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os casos operacionais e outros aspectos envolvidos nas operações bancárias não previstos neste Instrumento, serão resolvidos e ajustados entre as partes de forma administrativa e através de troca de correspondência, as quais ficarão fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O **CONTRATANTE** concorda, desde logo, a acatar as alterações deste contrato que o **CONTRATADO** efetuar em cumprimento a normas do Banco Central do Brasil ou do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos poderes públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessórios da obrigação tributária, sem nenhum ônus para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** as seguintes tarifas e despesas por documento:

Código de Beneficiário: 92695790000195

Espécie de Cobrança: 8050-Registrada

TARIFAS BANCÁRIAS – COBRANÇA (*):

- a) Registro: R\$ 0,26**
- b) Liquidação: R\$ 0,50**
- c) Interbancária (títulos liquidados pela compensação): padrão /R\$ 1,13;**
- d) Interbancária Pagamento com Pix/QR Code: Isenta;**
- e) Baixa: Isenta;**
- f) Retorno intradia: isento;**

TARIFAS BANCÁRIAS – CONTAS A PAGAR – transmissão de arquivos BRR (*):

- a) Crédito em conta: isento**
- b) DOC: R\$ 2,00**
- c) Ordem de Pagamento: R\$ 1,00**
- d) PIX: R\$ 0,35**
- e) TED Agendada: R\$ 2,00**
- f) TED mesmo dia: R\$ 2,00**

() Tarifas constantes na Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços do **CONTRATADO**, afixada nas Agências e disponibilizada na Internet no site do **CONTRATADO** (www.banrisul.com.br),*

reajustáveis mediante alteração da referida tabela e após nova negociação de acordo com as normas do BACEN.

*(**) A Tarifa Interbancária sofrerá alterações de valores conforme definição da FEBRABAN.*

*(***) O Porte será reajustado automaticamente conforme tabela da Empresa de Correios e Telégrafos.*

*(****) Será reajustado automaticamente conforme definição da FEBRABAN.*

*(*****) Será repassado o valor cobrado pelo Tabelionato/CRA. Não existe um valor fixo.*

13.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** as tarifas e/ou despesas de que trata o item 13.1. através de débito automático na conta movimento cadastrada para este fim, cujos valores poderão ser renegociados a qualquer momento, mediante prévio acordo entre as partes.

13.3. Os valores das tarifas e serviços bancários contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas do BACEN e FEBRABAN, ou pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado, por meio de aditivo contratual.

13.4. Ao **CONTRATANTE**, é vedado repassar ao pagador, no bloqueto de cobrança, os encargos provenientes da remuneração paga ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços ora contratados, conforme determinação do BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Não havendo movimentação de títulos durante os primeiros 03 (três) meses após o início do semestre civil ou por seis meses especificado no presente instrumento será, automaticamente, excluído do sistema de cobrança, permanecendo, porém, exigíveis as obrigações eventualmente pendentes de cumprimento por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

15.1. Constituir-se-ão obrigações do **CONTRATADO**, além das demais previstas neste contrato, o seguinte:

15.2. Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

15.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas.

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

15.6. Respeitar os prazos acordados com o **CONTRATANTE**.

15.7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo sistema financeiro nacional e pela Lei 8.666/1993.

15.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

15.9. Permitir ao empregado do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as

especificações constantes no termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** eximirá o **CONTRATADO** das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

15.10. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

15.11. A inadimplência por parte do **CONTRATADO**, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CREA-RS**, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

15.12. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

15.14. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

16.1. O **CREA-RS** obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar ao **CONTRATADO**, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios estabelecidos neste instrumento;

16.2. O **CONTRATANTE** reconhece, desde já, que o não cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste instrumento poderá determinar o desequilíbrio da relação negocial ora estabelecida, com o que estará o **CONTRATANTE** sujeito às sanções estabelecidas na legislação aplicável, inclusive relativamente à revisão do preço das tarifas citadas na cláusula décima terceira, item 13.1.

16.3. Comunicar à **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.4. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.

16.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

16.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATADO**.

16.8. Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação apresentada neste contrato.

16.9. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da instrução Normativa nº 05/2017, observado o que segue:

17.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

17.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

17.1.3. Competirá ao fiscal do contrato verificar junto o **CONTRATADO** a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

17.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Será fiscal do presente contrato Luciano Francisco Ferreira dos Santos, matrícula CREA-RS nº 773.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18.1. O **CONTRATADO** se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

18.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

18.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, à partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

18.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

18.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

18.1.5. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em www.pactoglobal.org.br, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

19.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nos termos da cláusula primeira do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, II, da Lei federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

21.1. A rescisão de que trata esta cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **CONTRATADO** por parte do CREA/RS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo no qual o **CONTRATADO** poderá regularizar as pendências eventualmente verificadas.

21.2. Na hipótese de rescisão deste contrato, será mantido o desconto em folha dos funcionários que possuam empréstimos consignados não quitados até a data do evento, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observando o prazo previsto no respectivo instrumento de crédito.

21.3. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

21.4. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

22.1. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATADO ficará sujeita as seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

22.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para 12 meses de contrato, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para 12 meses de contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

22.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

22.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

22.1.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para 12 meses de contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes ao presente contrato, correrão, por conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.07.02 - Despesas Com Cobrança e 6.2.2.1.1.01.07.01 - Taxa Sobre Serviços Bancários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

24.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, o CONTRATADO deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação do CREA-RS;

24.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

24.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal de PORTO ALEGRE/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2022.

ANEXO - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CONTROLADORES CONJUNTOS - CLÁUSULAS DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL (doravante “BANRISUL”) e a CONTRATANTE (doravante “CONTRATANTE”)

se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA 1 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (BANRISUL e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA 2 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

2.1. Na execução do presente Contrato, o BANRISUL e a CONTRATANTE atuarão como controladores conjuntos de dados pessoais.

2.2. O BANRISUL fica autorizado pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

2.3. O BANRISUL poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD, à Política de Privacidade ou às Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

3 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

3.1. O BANRISUL e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

4 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

4.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

4.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

4.1.2. O compartilhamento de dados com o BANRISUL é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes se comprometem a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

6 - DA NOTIFICAÇÃO

6.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

6.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

6.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

6.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

7 - DA COOPERAÇÃO

7.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

7.2. Caso o BANRISUL receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, o BANRISUL compromete-se a avisar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

7.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8 - DA RESPONSABILIDADE

8.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

8.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com o BANRISUL e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com o BANRISUL, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

8.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE ao BANRISUL, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pelo BANRISUL, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso o BANRISUL já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir o BANRISUL no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

9 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

9.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

9.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

9.3. A CONTRATANTE isenta o BANRISUL de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

9.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo BANRISUL com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia do BANRISUL, por escrito.



Documento assinado eletronicamente por **João Galvão Pereira da Silveira, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Isolabella Mendes, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 09/11/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Gerente**, em 09/11/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 10/11/2022, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 10/11/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1261159** e o código CRC **A168FC27**.